



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

EDITAL Nº 03/2022 – PPGEP/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA CAPES E DA PROPI

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), em funcionamento no *Campus* Natal – Central, faz saber aos **mestrandos** do PPGEP/IFRN a abertura de inscrições para **Bolsista do Programa de Demanda Social**, da CAPES, bem como para **Bolsista do Programa de Apoio à Pesquisa**, da PROPI/RE/IFRN.

I – DA QUANTIDADE DE BOLSAS, VALOR E REQUISITOS

1. Será oferecida **uma bolsa** para o Programa de Demanda Social, da CAPES, e **duas bolsas** para o Programa de Apoio à Pesquisa, da PROPI/RE/IFRN.
2. O valor da bolsa é de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), conforme disposto na Portaria Conjunta CAPES-CNPQ nº 01, de 28 de março de 2013.
3. Poderão concorrer às bolsas mestrandos de qualquer uma das linhas de pesquisa do PPGEP.
4. São requisitos para a formalização da candidatura ao processo seletivo:
 - a) Estar matriculado, na qualidade de aluno regular, no curso de Mestrado do PPGEP-IFRN no semestre letivo 2022.1;
 - b) Não ser dono ou sócio de empresa;
 - c) Não ser bolsista remunerado de outro programa ou projeto (pesquisa ou extensão) da CAPES ou do IFRN ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
 - d) Não ter solicitado prorrogação de curso, exceto para os ingressantes em 2020 e 2021;
 - e) Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN;
 - f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no âmbito do PPGEP/IFRN;
 - g) Ter disponibilidade de **30 horas** semanais para dedicação integral às atividades no âmbito do PPGEP/IFRN, aí incluído o desenvolvimento do projeto de pesquisa, sob a supervisão do orientador;
 - h) Comprovar residência na cidade do Natal/RN;
 - i) Cumprir os prazos para a emissão dos relatórios.
5. De acordo com o Art. 10, da Portaria CAPES nº 76/2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que o bolsista atenda às exigências de desempenho acadêmico e regimentais do Programa, bem como os demais critérios das condições pessoais que possibilitaram a concessão anterior.
6. As bolsas do Programa de Apoio à Pesquisa, da PROPI/Re/IFRN, terão a duração de **8 (oito) meses**, a contar da sua implantação, mediante nota de empenho, no IFRN-CNAT.
7. O preenchimento da Bolsa de Demanda Social, da CAPES, será realizado por ordem de aprovação e classificação, à medida que haja vacância de qualquer uma das bolsas atualmente ocupadas.
8. O preenchimento das Bolsas do Programa de Apoio à Pesquisa, da PROPI/RE/IFRN, ocorrerá de forma imediata, respeitada a ordem de aprovação e classificação.
9. Os candidatos aprovados, mas não classificados no limite de vagas, assumirão a condição de suplência, obedecendo à ordem de classificação.
10. Os candidatos aptos à bolsa serão acompanhados pela coordenação do PPGEP e poderão ter periodicamente atualizada a documentação relativa à condição de concessão por trâmite simplificado disciplinado pela Comissão de Bolsas

II – DAS INSCRIÇÕES

11. As inscrições serão realizadas pelo candidato **no período de 03 a 04 de agosto de 2022, até às**

18h00, via Google Formulário disponível em: <https://forms.gle/KJVHh6DJe9RjNzXdA>

12. No ato da inscrição o candidato deverá anexar os seguintes documentos:
 - a. Termo de Compromisso do Bolsista (ANEXO I);
 - b. Plano de Trabalho (ver item 16);
 - c. Comprovante de vínculo empregatício, se houver (para os casos previstos na Resolução n.15/2019-CONSUP-IFRN em que conste a carga-horária de atividades laborais semanais, a fim de que a Comissão de Bolsas avalie a compatibilidade de atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PPGEPI; para os casos previstos na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, observar a condição de ensino básico e a complementação com bolsa);
 - d. Comprovante de residência na cidade do Natal/RN (se em nome de terceiros, este deve declarar, no próprio comprovante, que o candidato reside no local); e
 - e. Comprovante das publicações bibliográficas (ver item 19).

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13. O Processo Seletivo será coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGEPI-IFRN e levará em consideração os seguintes critérios para a concessão de bolsa:
 - a) Atendimento à Portaria CAPES nº 76/2010 e Resolução n.15/2019-CONSUP-IFRN, de caráter eliminatório;
 - b) O critério socioeconômico (CS), que tem por objetivo o apoio aos candidatos em condições menos favoráveis de desenvolver a pesquisa nos padrões de qualidade do PPGEPI, e terá peso 4;
 - c) Análise do Plano de Trabalho (PTr), e terá peso 2;
 - d) Análise da Produção Bibliográfica (PB), entre 2018-2022, tomando como base as informações do Currículo Lattes, e terá peso 2;
 - e) Média final (MF) do candidato no processo seletivo de ingresso no PPGEPI-IFRN, e terá peso 2;
14. A Comissão de Bolsas atribuirá a cada candidato uma Nota Final Classificatória (NFC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = (4 \times CS) + (2 \times PTr) + (2 \times PB) + (2 \times MF)$$

Sendo:

CS = nota do critério socioeconômico;

PTr = nota da Análise do Plano de Trabalho;

PB = nota da Análise do Produção Bibliográfica; e

MF = média final

15. Na hipótese de igualdade da NFC entre os candidatos, terá preferência, na classificação, sucessivamente, o candidato que:
 - a) maior nota no critério socioeconômico;
 - b) for idoso na forma do artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03;
 - c) tiver obtido melhor nota no processo de ingresso no PPGEPI-IFRN;
 - d) maior idade.
16. O Plano de Trabalho (PTr) deverá ser escrito de forma clara e resumida, ocupando, no máximo, 10 (dez) laudas, tamanho A4, digitadas em espaço 1,5, fontes Arial ou Times 12 pt, margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm, de acordo com as regras da ABNT 14724/2018. A estrutura deve compreender:
 - a) **TÍTULO**
 - b) **RESUMO**, de até 300 palavras.
 - c) **INTRODUÇÃO** (Problema, objetivos e justificativa);
 - d) **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS** (Descrição detalhada do método para atingir os objetivos específicos – Coleta e Análise dos dados);
 - e) **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** (Destacar as etapas da pesquisa e detalhar em meses, considerando o período de agosto de 2022 a agosto de 2023);
 - f) **RESULTADOS ESPERADOS** (Lista de resultados esperados).
17. No critério socioeconômico (CS), considerar-se-á a seguinte pontuação:

RENDA PESSOAL	PONTUAÇÃO (CS)
Sem renda pessoal	20
De 1 até 2 salários mínimos	10
Acima de 2 até 3 salários mínimos	5

18. Na análise do Plano de Trabalho (PTr), considerar-se-á a seguinte pontuação:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Rigor científico na proposição do Problema	20
b) Objetivos claros, atingíveis e precisos	10
c) Rigor científico na escrita justificativa da pesquisa	20
d) Rigor científico na escrita dos procedimentos metodológicos	25
e) Factibilidade e exequibilidade do Plano de trabalho em 8 meses	10
f) Uso de referências atualizadas na escrita do plano de trabalho	5
g) Redação (coerência e coesão textual)	10
TOTAL	100

19. Na análise da Produção Bibliográfica (PB), considerar-se-ão as publicações na área de educação da CAPES e a seguinte pontuação:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos com ISSN ou ISBN	4 pontos por trabalho	16
b) Publicação de livro de caráter acadêmico, com ISBN	20 pontos por livro	40
c) Publicação de capítulo livro, com ISBN	10 pontos por capítulo	30
d) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A1	15 pontos por artigo	30
e) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A2	10 pontos por artigo	30
f) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A3 ou A4	6 pontos por artigo	24
g) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis B1 ou B2	5 pontos por artigo	15

IV – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do edital	28 de julho de 2022	Página do PPGEPI-IFRN
Período de inscrição	03 a 04 de agosto de 2022	Formulário on-line disponibilizado pelo PPGEPI-IFRN
Resultado Parcial	08 de agosto de 2022	Página do PPGEPI-IFRN
Interposição de Recurso	09 de agosto de 2022	Formulário on-line disponibilizado pelo PPGEPI-IFRN
Resultado Final	10 de agosto de 2022	Página do PPGEPI-IFRN

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. A inscrição do pós-graduando na seleção das bolsas implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.
21. O candidato aprovado para a Bolsa de Demanda Social, da CAPES, terá a obrigação de apresentar à Comissão de Bolsas do PPGEPI/IFRN, relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas e o relatório final, quando do encerramento da bolsa, todos com a assinatura do orientador.
22. Os candidatos aprovados para a Bolsa de Apoio à Pesquisa, da PROPI/RE/IFRN, terão a obrigação de apresentar à Comissão de Bolsas do PPGEPI/IFRN, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e o relatório final, com o encerramento da bolsa, todos com a assinatura do orientador;
23. O candidato aprovado terá a sua bolsa suspensa diante do não comparecimento semanal e da não entrega dos relatórios parciais, a cada semestre;
24. Na produção científica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, o candidato deverá inserir a informação sobre o vínculo com o PPGEPI-IFRN e o fomento da CAPES;
25. Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEPI/IFRN responsável pelo processo seletivo.

Natal/RN, 28 de julho de 2022.

Avelino Aldo de ima Neto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Ana Lúcia Sarmiento Henrique
Coordenadora do PPGEPI-IFRN

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA



DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, profissão _____, endereço _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de _____ sob o número _____, no PPGEPI/IFRN, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGEPI/IFRN;

III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGEPI/IFRN e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15/07/2010;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN ou outra Instituição da Rede Federal ou de Ensino Superior;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados no PPGEPI/IFRN, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____